

Protocolo Administrativo SEI - nº 000004138-2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 044, DE 30/03/2026.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Presencial, realizada no dia 30 de março de 2026, com as presenças do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro, do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho Renata Soraya Dantas Océa.

CONSIDERANDO que o art. 764 da [CLT](#) estabelece o dever de empenho na busca de soluções autocompositivas, como a conciliação;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário a atribuição constitucional de pacificar as relações sociais, oferecendo ao cidadão formas distintas de resolução de conflitos e disputas;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são instrumentos efetivos de solução e prevenção de litígios, e que sua disciplina apropriada pode auxiliar na redução da judicialização dos conflitos de interesses, inclusive coletivos, contribuindo para uma melhor administração dos processos;

CONSIDERANDO a relevância de sistematizar os procedimentos aplicáveis à mediação e conciliação pré-processual, tornando públicas alusivas regras, como medida de segurança jurídica;

CONSIDERANDO a importância e a necessária prevenção dos conflitos coletivos de trabalho;

CONSIDERANDO a revogação das [Resoluções CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016](#), n.º [288, de 19 de março de 2021](#), n.º [366, de 29 de setembro de 2023](#) e n.º [377, de 22 de março de 2024](#), pela [Resolução CSJT n.º 415/2025](#), que Disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da

Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo nº 000004138-2024;

RESOLVE, por voto de desempate do Presidente, nos termos do [art. 111 do Regimento Interno](#), vencidos a Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, o Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, que divergiam parcialmente, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

TÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS DE TRATAMENTO ADEQUADO DE SOLUÇÃO DAS DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 1º. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), suas estruturas e procedimentos de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, observarão as disposições contidas na presente Resolução Administrativa.

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC)

Art. 2º. As atividades centralizadas de conciliação e mediação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, serão exercidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), que atuará como órgão de planejamento de ações voltadas à pacificação social no plano das relações de trabalho, sob a regência da [Resolução CSJT nº 415/2025](#), e da presente Resolução Administrativa, e desempenhará as seguintes atribuições:

I - desenvolver a Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, estabelecida na [Resolução CSJT nº 415/2025](#).

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da aludida política, e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as);

III - atuar na interlocução com órgãos e entidades que compõem o Sistema de Justiça, e com aqueles que tenham atribuições interseccionais à implementação da Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

IV - promover, incentivar e fomentar pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem com as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar, com autorização do Tribunal, novo(s) Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) que realizará(ão) as sessões de conciliação e mediação dos órgãos por ele(s) abrangidos;

VI - incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco na influência das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da política judiciária nacional de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

VIII - estimular programas voltados à pacificação social das relações de trabalho, e das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir para a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais e correlatos;

IX - apoiar a Escola Judicial Regional nos cursos de formação inicial, continuada e de formação de formadores, para esmerada aplicação das técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

X - subsidiar o Comitê Gestor Regional do PJe quanto aos requisitos necessários e às regras de negócio pertinentes aos meios eletrônicos de mediação e conciliação;

XI - promover, incentivar e desenvolver métodos inovadores de mediação e conciliação em parceria com os Laboratórios de Inovação dos respectivos tribunais.

XII - comunicar a criação ou a extinção de Cejuscs ao CSJT;

Art. 3º. O Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), que também atuará como Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho de 2º Grau (CEJUSC/2ºGrau), será um Desembargador ou Desembargadora em atividade, com indicação e nomeação pela Presidência do Tribunal, referendada pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, preferencialmente, a contar da respectiva nomeação, admitindo-se uma recondução e que exercerá as suas atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas, o qual deverá contar com a capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, na forma do art. 10 da [Resolução CSJT nº 415/2025](#).

§1º O exercício da atividade de Coordenador do NUPEMEC e do CEJUSC de 2º Grau fica condicionado à habilitação do(a) Desembargador(a) em curso de formação continuada, na forma do art. 45 da [Resolução CSJT nº 415/2025](#).

§2º Poderá, em caráter excepcional, ser indicado(a) para o exercício da Coordenação do NUPEMEC e CEJUSC de 2ª Grau, Desembargador (a) que ainda não atenda à habilitação prevista no art. 45 da [Resolução CSJT nº 415/2025](#), devendo a implementação da habilitação ocorrer no prazo limite de vinte e quatro meses.

§3º Não havendo Desembargador(a) interessado(a) e habilitado(a) para o exercício da função coordenador do NUPEMEC e CEJUSC de 2º Grau, será designado um(a) magistrado(a) de primeiro grau que cumpra os requisitos de capacitação exigidos, mediante indicação da Presidência do Tribunal, referendada pelo Tribunal Pleno.

Art. 4º. Para implantação e manutenção do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de

Solução de Disputas (NUPEMEC), e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), serão assegurados:

I - a adequação das estruturas judiciárias e do quadro de funções daqueles que atuarão nessas unidades, observadas as diretrizes contidas na [Resolução nº 415/2025, do CSJT](#);

II - a formação e o treinamento de servidores(as) e magistrados(as) para o exercício da conciliação e da mediação podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas; e

III - o acompanhamento estatístico específico, que será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. O Tribunal disponibilizará, na sua capacidade orçamentária e financeira, os recursos físicos, tecnológicos e humanos necessários para as atividades inerentes ao NUPEMEC.

Art. 5º. Além do(a) magistrado(a) coordenador(a), o NUPEMEC terá a seguinte composição mínima:

I - o(a) magistrado(a) coordenador(a) do CEJUSC/2º Grau;

II – os(as) magistrados(as) coordenadores de CEJUSC/1º Grau;

III – o(a) chefe do gabinete de apoio ao NUPEMEC e ao CEJUSC/2º Grau;

§ 1º Os membros do NUPEMEC serão designados por ato da Presidência do Tribunal, observada a composição mínima prevista no caput.

§2º O(a) Coordenador do NUPEMEC será substituído(a), em seus afastamentos e impedimentos, pelos habilitados relacionados nos incisos I e II, nessa ordem, ou, na sua falta, por Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal, ou da Corregedoria Regional.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do NUPEMEC:

I - exercer as atribuições previstas no art. 2º, da presente Resolução Administrativa, sem prejuízo das atividades judicantes e administrativas regulares;

II - convocar reuniões do NUPEMEC, as quais ocorrerão uma vez por trimestre, no mínimo;

III - organizar as reuniões, pautas e prioridades do NUPEMEC;

IV - responder pelas atividades do NUPEMEC perante à Presidência do TRT da 16ª Região;

V - atuar na interlocução com os NUPEMECs e CEJUSCs dos Tribunais Regionais do Trabalho e NUPEMEC do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º. Compete aos membros do NUPEMEC:

I - propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista;

II - fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os(as) magistrados(as) da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade;

III - informar ao Coordenador do NUPEMEC, trimestralmente, os andamentos dos trabalhos desenvolvidos e apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pelo Núcleo;

IV - sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da conciliação; e

V - atuar na interlocução com os NUPEMECs e CEJUSCs dos Tribunais Regionais do Trabalho Nacionais.

Art. 8º. Caberá ao NUPEMEC definir as condições para recrutamento e atuação de conciliadores e mediadores, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, observando-se as disposições contidas da [Resolução 415/2025, do CSJT](#).

§ 1º. O Tribunal manterá cadastro atualizado de todos os magistrados(as) e servidores(as) capacitados e formados em cursos específicos de conciliação e mediação, em consonância com o art. 44 da [Resolução nº 415/2025, do CSJT](#).

§ 2º A critério do Tribunal, os(as) servidores(as) capacitados(as) em métodos consensuais de solução de conflitos podem ser recrutados, de modo temporário ou permanente, para o desempenho das atividades de conciliadores e mediadores, com intuito de subsidiar, de forma contínua, força de trabalho adicional ao NUPEMEC e CEJUSCs, com vista à manutenção e expansão das atividades conciliatórias, bem como ao fomento à solução de conflitos por métodos consensuais no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição do TRT-16.

§ 3º. A escolha de servidores(as) e conciliadores(as) para integrarem os quadros funcionais dos CEJUSCs observará as diretrizes contidas na [Resolução nº 415/2025, do CSJT](#).

§ 4º. O Tribunal deverá priorizar a adequação da estrutura do NUPEMEC e do CEJUSC com vista ao cumprimento da [Resolução CSJT nº 296/2021](#), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, elencando como processos críticos e temas importantes as atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC e CEJUSCs.

CAPÍTULO II - DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSCs-JT

Art. 9º. Os CEJUSCs são considerados unidades judiciárias autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao NUPEMEC.

§ 1º. Nos domínios do TRT-16 passarão a funcionar os CEJUSCs, de alçada regional, sediados nos Fóruns Trabalhista das Cidades de São Luís-MA, Imperatriz-MA e Caxias- MA, com as seguintes delimitações jurisdicionais:

a) CEJUSC/SÃO LUIS: atuará, após triagem ou solicitação, conforme previsto neste regulamento, em feitos distribuídos às Varas do Trabalho de São Luis, Pinheiro, Barreirinhas e Chapadinha.

b) CEJUSC/CAXIAS: atuará, após triagem ou solicitação, conforme previsto neste regulamento, em feitos distribuídos às Varas do Trabalho de Caxias, Timon, Pedreiras, Bacabal, Presidente Dutra, São João dos Patos e Barra do Corda.

c) CEJUSC/IMPERATRIZ: atuará, após triagem ou solicitação, conforme previsto neste regulamento, em feitos distribuídos às Varas do Trabalho de Imperatriz, Balsas, Estreito, Açailândia e Santa Inês.

Art. 10. Os CEJUSCs poderão atuar em cooperação entre si, com as Varas do Trabalho, ou outras Unidades Judiciárias, visando uma solução adequada da disputa entre as partes, tanto em processos na fase de conhecimento, como processos na fase de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito oriundo do respectivo CEJUSC.

Art. 11. Poderão ser criados novos CEJUSCs nas localidades em que existam mais de uma Vara do Trabalho, iniciativa da Presidência do Tribunal, sugerida pelo NUPEMEC, com referendo final do Tribunal Pleno.

§ 1º. Nas localidades atendidas por uma única Vara do Trabalho, observar-se-á o seguinte:

I - a possibilidade de criação de CEJUSCs, regionais ou itinerantes, para atender localidades em que o acesso dos jurisdicionados seja dificultado pelas condições geográficas da região e/ou limitação dos meios de transporte;

II - a criação e instalação, conforme conveniência da administração, de CEJUSCs virtuais, para prestação de jurisdição através de meios telemáticos;

III - a utilização, pelos CEJUSCs, de sistemas telemáticos para a realização de audiências telepresenciais e para a prática de outros atos processuais voltados à conciliação e à mediação;

IV - a existência de CEJUSCs regionais, ou mesmo que atendam de forma itinerante ou telemático, não afasta a responsabilidade de cada juízo em adotar ações na esfera da unidade judiciária para o tratamento adequado das disputas trabalhistas, por meio da autocomposição, inclusive participação nas semanas nacionais e regionais da conciliação, com pautas de audiências conciliatórias;

V - a integração dos CEJUSCs ao "*Juízo 100% Digital*", ocorrerá de forma gradual e conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 12. Os coordenadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas da Justiça do Trabalho de 1º Grau (CEJUSCs), inclusive seus substitutos, serão indicados e nomeados pela Presidência do Tribunal, referendado pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, preferencialmente, a contar da respectiva nomeação, admitindo-se uma recondução, observados os seguintes critérios:

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Sinfomat, ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho do País;

II -tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 02 (dois) semestres anteriores, através de cursos e atividades de aperfeiçoamento

oferecidos pelas Escolas Judiciais que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat);

III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 02 (dois) anos;

IV - a observância de critérios de paridade de gênero e inclusão racial, nos termos de [Resolução CNJ nº 540, de 18 de dezembro de 2023](#);

V – preferencialmente, a não cumulação com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva.

§ 1º. Julgando conveniente e oportuno, a Presidência do Tribunal poderá, fundamentadamente, determinar a atuação do(a) magistrado(as) coordenador(a) com dedicação exclusiva ou adotar escala de revezamento.

§ 2º. A designação de magistrado(a) para atuação perante os CEJUSCs será feita, preferencialmente, para o período máximo de 02 (dois) anos, podendo, a critério do Tribunal, dar-se por período menor, mas nunca inferior a 01 (um) ano, permitida uma recondução, após novo processo de seleção.

§ 3º. Os CEJUSCs poderão contar, de forma temporária ou permanente, com o auxílio, em tempo parcial, de magistrados(as) de outras unidades judiciárias, devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de disputas, na supervisão de audiências;

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DOS CEJUSCs

Art. 13. Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – (CEJUSCs) terão competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase, ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º. A audiência de mediação e conciliação trabalhista dividir-se-á em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, providências a serem tomadas pelo juízo a quem distribuída a ação.

§ 2º. É facultado aos CEJUSCs a utilização de meios eletrônicos para comunicação com as partes e advogados, em busca da conciliação, a qualquer tempo, inclusive antes das audiências.

Art. 14. Os CEJUSCs poderão realizar as audiências iniciais, observado o seguinte:

I - nas audiências iniciais, o juiz supervisor do CEJUSC poderá declarar o arquivamento previsto no art. 844, da [Consolidação das Leis do Trabalho-CLT](#), cabendo ao juízo de origem as providências complementares;

II - em caso de ausência da parte demandada, o juiz supervisor registrará a ocorrência do fato, cabendo ao juízo de origem a condução do feito, segundo o seu convencimento, inclusive quanta à conveniência, ou não, da manutenção do decreto de revelia e confissão impostas pelo juiz supervisor, na forma do aludido art. 844, da [CLT](#);

III - frustrada a conciliação, o(a) magistrado(a) que supervisionar a audiência, dará vista da(s) defesa(s) e documento(s) ao(aos) demandante(s), consignando prazo para impugnação, bem como registrará, em ata, os requerimentos das partes litigantes, devolvendo os autos à unidade jurisdicional de origem, para prosseguimento;

IV – o(a) magistrado(a) supervisor(a) não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa, embora lhe seja possível registrar em ata, se isso ocorrer, que os litigantes não pretendem produzir provas em audiência, sendo, por ele, encerrada a instrução, podendo, ainda, colher as razões finais e promover a última proposta de conciliação, de modo que, não advindo solução consensual, sejam os autos conclusos ao juízo de origem para prolação de sentença ou deliberação outra que lhe parecer conveniente;

Art. 15. O CEJUSC poderá realizar audiências de conciliação prévias à audiência prevista no art. 843 da [CLT](#) e antes da abertura de prazo para apresentação de defesa. **Nessas audiências, caso ambas as partes compareçam e a conciliação não seja exitosa, a parte reclamada será intimada, na própria assentada, para apresentar sua resposta diretamente via Sistema PJe-JT, no prazo legal.**

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CEJUSCs

Art. 16. Os CEJUSCs terão estrutura que responda pelas seguintes atividades:

I - conciliação e mediação exercida exclusivamente por magistrados(as) e servidores(as);

II - coordenação de atividades de secretaria;

III - tarefas de secretaria e triagem de processos.

Parágrafo único. A lotação adequada de servidores(as) para atender as atividades previstas será submetida à aprovação da Presidência do Tribunal pelo NUPEMEC.

Art. 17. O(s) Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau (CEJUSC/1º Grau) funcionará(ão) em sala(s) própria(s) localizada(s) no Fórum Trabalhista em que for(em) instalado(s).

Art. 18. Os controles estatísticos dos CEJUSCs observarão disposições técnicas concernentes à gestão da informação e regras de negócio para os dados estatísticos e serão submetidos ao NUPEMEC.

Art. 19. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs contarão com a presença física ou telepresencial de magistrado(a) supervisor(a), o(a) qual poderá atuar como conciliador(a) e mediador(a) e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados.

§ 1º. A supervisão das sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs de 1º Grau deverão ficar a cargo de magistrado(a), designado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se um rodízio entre os juízes interessados em exercer aludido encargo, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) habilitação do(a) magistrado(a) em curso de formação continuada, com cumprimento de módulo teórico de 40 (quarenta) horas, além de módulo prático de 20 (vinte) horas, ofertado

pelas escolas oficiais que integram o Sistema de Formação da Magistratura do Trabalho (Sinfomat);

b) tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 02 (dois) semestres anteriores;

c) não tenha sido punido, disciplinarmente, nos últimos 02 (dois) anos;

§ 2º. O(a) magistrado(a) Coordenador do CEJUSC/1ºGrau poderá atuar na supervisão prevista no *caput*, conforme a sua disponibilidade.

§ 3º. A atuação de servidores(as), como conciliadores(as) e mediadores(as), depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no art. 46 da [Resolução CSJT nº 415/2025](#).

§ 4º. A atuação dos(as) servidores(as), conciliadores(as) e mediadores(as), será supervisionada por magistrado(a) que deverá estar sempre disponível às partes e advogados(as).

§ 5º. As audiências de conciliação das ações trabalhistas em que a parte autora atue sem advogado(a) (*jus postulandi*) serão supervisionadas pessoalmente pelo(a) magistrado(a), acautelada e resguardada sua correspondente isenção no procedimento.

§6º.Os(as) magistrados(as) e servidores(as), conciliadores(as)/mediadores(as), ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo da [Resolução CSJT nº 415/2025](#).

§ 7º. A habilitação de magistrados(as) e servidores(as) para atuação em Cejusc-JT deverá ser atualizada por meio da participação em cursos de formação ou capacitação continuada e a integralização de pelo menos 30 (trinta) horas de formação continuada, por triênio, em temas associados à área de resolução consensual de conflitos.

SUBSEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVA E CONCORRENTE DO(A) MAGISTRADO(A) COORDENADOR(A) E SUPERVISOR(A) DOS CEJUSCs

Art. 20. Compete privativamente ao(a) magistrado(a) coordenador(a) do CEJUSC:

I - administrar todas as atividades do CEJUSC;

II - solicitar ao(a) magistrado(a) que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, inclusive no NPP, de ofício, ou por provocação de litigante, a remessa de autos para realização de audiência de mediação e/ou conciliação;

III - recusar, por decisão fundamentada, o recebimento, e determinar a devolução, de autos de processo não apto à conciliação;

IV - estabelecer a quantidade de processos mensais que podem ser remetidos ao CEJUSC/1ºGrau, pelas Varas do Trabalho, levando-se em conta a estrutura existente;

V - fomentar a participação de litigantes trabalhistas, com elevado número de demandas, em projetos e programas ligados a política judiciária nacional de tratamento de conflitos, a fim de implementar ações coordenadas para solução de disputas nas áreas trabalhistas;

VI - organizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos.

§ 1º. Os autos serão disponibilizados aos CEJUSCs mediante movimentação por servidor(a) da unidade de origem, ou nela habilitado, onde estiverem em tramitação, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem.

§ 2º. A fim de possibilitar a movimentação dos autos, e a atuação em cooperação, os(as) servidores(as) dos CEJUSCs serão habilitados em todas as unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal.

Art. 21. Compete aos(às) magistrados(a) coordenador(a) e supervisor(es/as), entre outras tarefas:

I – realizar as sessões de mediação em pedido de reclamação pré-processual individual;

II -supervisionar, orientar e esclarecer os conciliadores e mediadores;

III – homologar as conciliações realizadas, observado o disposto no art. 21 desta Resolução;

IV – determinar a restituição dos autos à unidade jurisdicional de origem, caso não exitosa a conciliação.

SUBSEÇÃO II – REMESSA DE PROCESSOS – AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 22. Os processos em trâmite em quaisquer das Varas do Trabalho do TRT16 poderão ser inscritos para tentativa de conciliação a ser conduzida pelo CEJUSC nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação do juízo de origem, mediante simples despacho nos autos;

II - por proposição do Juiz Coordenador, sendo indispensável a anuência do juízo de origem;

III – por solicitação de quaisquer das partes, sendo indispensável a anuência do juízo de origem;

IV -após triagem positiva pela ferramenta ICia - Índice de Conciliabilidade por Inteligência Artificial.

Art. 23. O CEJUSC/1ºGrau poderá solicitar ao juízo de origem a remessa de processos para tentativa de conciliação quando:

I - houver manifestação de interesse de pelo menos uma das partes, por meio:

a) do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal (TRT-16);

- b)** de petição protocolada nos autos e dirigida ao juiz natural;
- c)** de requerimento encaminhado ao e-mail do CEJUSC;
- d)** da realização de mutirões, pautas temáticas e pautas com grandes litigantes, dentre outras políticas conciliatórias que atuem com processos em lote, inclusive no tocante a processos remetidos ao NPP;
- e)** após triagem positiva pela ferramenta ICia - Índice de Conciliabilidade por Inteligência Artificial.

Art. 24. As ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MA e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MA, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT16/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo.

§1º. As varas do trabalho que se enquadrem no *caput* e que pretendam que as audiências iniciais sejam feitas pelo CEJUSC-TRT16/1º Grau devem enviar termo de adesão a este, conforme modelo constante do Anexo I, e modelo de ata que pretendam que seja utilizado pelo CEJUSC. Caso contrário, será presumida a concordância com o uso de modelo padrão do CEJUSC.

§2º. Não deverão ser remetidos ao CEJUSC-TRT16/1º Grau, para os fins do *caput*, salvo pedido expresso das partes, ações coletivas, ações ajuizadas exclusivamente contra ente público ou massa falida, carta precatória, ações que demandem notificação via edital, e demais pessoas jurídicas de direito privado identificadas em portaria de triagem negativa expedida pelo(a) Coordenador(a) do CEJUSC-TRT16/1º Grau.

§3º. A remessa dos autos ao CEJUSC-TRT16/1º Grau deverá ser efetuada após a realização, pela Vara do Trabalho de origem, dos atos processuais atinentes à triagem processual; registro da audiência em planilha própria; notificação das partes pelos meios disponíveis; e confirmação do recebimento da notificação pelo réu.

§4º. A notificação dirigida às partes para comparecimento à audiência inicial deverá conter expressa informação sobre a incidência das penalidades do artigo 844 da [CLT](#), bem como de que a(s) parte(s) reclamada(s) deverão apresentar a defesa até a abertura da audiência;

§5º. O CEJUSC-TRT16/1º Grau disponibilizará às Varas do Trabalho, em planilha própria, por meio da ferramenta Google Drive, os dias, horários, salas disponíveis e links (para o caso de audiências virtuais), para fins de realização das audiências iniciais, a fim de que seja feita a intimação do autor e a notificação do réu acerca da audiência inicial conciliatória, a ser realizada pelo CEJUSC-TRT16/1º Grau.

§6º. As Varas do Trabalho deverão registrar na planilha disponibilizada pelo CEJUSC os horários das audiências já preenchidos, para que o CEJUSC-TRT16/1º Grau possa fazer a inclusão do processo em pauta de audiência na Plataforma do PJe.

§7º. Recebido o feito no CEJUSC-TRT16/1º Grau incumbirá ao Coordenador, ou servidor(a) por ele designado, a sua análise para verificação da viabilidade de realização da audiência inicial para tentativa de acordo.

Art. 25. Quando realizada audiência inicial no âmbito do CEJUSC-TRT16/1º Grau, restando frustrada a conciliação, o(a) magistrado(a) que realizar ou supervisionar a audiência de conciliação inicial receberá a defesa, consignando prazo para apresentação de impugnação pela parte demandante, caso haja necessidade. Consignará em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa, remetendo os autos à unidade judiciária de origem.

§1º. O Juízo da Vara de origem pode optar expressamente pela inclusão em pauta de instrução, pelo(a) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência inicial no CEJUSC-TRT16/1º Grau, e, neste caso, deverá a Vara de origem manter planilha atualizada acessível ao CEJUSC, com as datas disponíveis de marcação da audiência.

§2º. O(a) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência inicial no CEJUSC-TRT16/1º Grau registrará em ata eventual ausência de alguma(s) das partes reclamadas, bem como a não apresentação de defesa. Os efeitos decorrentes serão apreciados pelo Juízo da Vara de origem.

§3º. A conciliação ou mediação no CEJUSC-TRT16/1º Grau contemplará a extinção, sem resolução do mérito, de pedido(s) em relação a uma ou mais das partes (reclamante, reclamada, reconvinte, reconvido), exclusivamente em caso de ser uma cláusula integrante do acordo.

§4º. Nas audiências iniciais, o Juiz supervisor do CEJUSC-TRT16/1º Grau poderá declarar o arquivamento previsto no art. 844 da [CLT](#), remetendo os autos ao juízo de origem para as providências complementares, se for o caso.

Art. 26. As audiências de conciliação realizadas nos CEJUSC-TRT16 de primeiro grau serão conduzidas por juízes de 1º grau. As sessões de conciliação e mediação nos CEJUSCs-TRT16 de 1º grau poderão ser realizadas por servidores(as) do Tribunal, ativos ou inativos, especialmente designados para tal fim, sempre sob a supervisão de um(a) magistrado(a).

Art. 27. Os(as) magistrados(as) togados(as) e servidores(as) inativos(as) poderão atuar como conciliadores(as) e/ou mediadores(as), mediante prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no art. 46 da [Resolução CSJT n. 415/2025](#).

Parágrafo único. A atuação de magistrados(as) e servidores(as) inativos(as), na forma do *caput* deste dispositivo, será desempenhada sem ônus para o Tribunal.

Art. 28. O exercício das atribuições de mediador e de conciliador será computado como atividade jurídica, valendo como título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional, nos termos dos artigos 59, inciso IV, e 67, inciso XII, ambos da [Resolução n. 75/2009 do CNJ](#).

Art. 29. A audiência de mediação e conciliação trabalhista poderá ser realizada de forma presencial ou por meios telemáticos e se dividirá em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo ao qual foi distribuída a ação.

I - As audiências por meios telemáticos serão realizadas por iniciativa do Juiz coordenador

e/ou supervisor do CEJUSC-JT, ou mediante requerimento de partes, procuradores e terceiros interessados, observado sempre o grau de inserção digital dos seus participantes.

II - As audiências por meios telemáticos serão realizadas através da plataforma digital eleita pela Justiça do Trabalho para tanto, ressalvado o uso emergencial de meios alternativos em casos de impossibilidade de conexão, desde que permitam a comunicação inequívoca entre os seus participantes.

III - As audiências por meios telemáticos poderão ser realizadas de forma integralmente telepresencial ou de maneira híbrida, esta quando um ou mais participantes estão fisicamente presentes no local da sua realização e outros estão por meio de plataforma digital.

Art. 30. Os acordos, ainda que parciais, serão homologados pelo(a) magistrado(a) que conduziu e/ou supervisionou a audiência de conciliação ou mediação.

Art. 31. Os acordos realizados nos CEJUSCs-TRT16 constarão do relatório de produtividade do(a) magistrado(a) que os homologar.

Art. 32. A decisão de remessa de autos ao CEJUSC/1º Grau não importará, salvo expressa decisão em contrário:

I - o cancelamento da data já aprezada para realização de audiência no juízo de origem;

II - a interrupção ou a suspensão de prazo processual.

Art. 33. Recebida a solicitação de que trata o inciso II do Art. 32 desta Resolução, o(a) magistrado(a) competente para atuar no processo proferirá despacho registrando a solicitação de remessa dos autos e, sendo o caso, a sua expressa anuência.

§1º. Havendo concordância do Juízo da Vara de origem, os autos deverão ser remetidos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-TRT16, no prazo de 2 (dois) dias, mediante movimentação no sistema informatizado, por servidor da unidade de origem, ou nela habilitado, onde estiverem em tramitação, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem.

Art. 34. A Vara do Trabalho certificará nos autos do processo a sua remessa ao CEJUSC-TRT16/1º Grau.

Art. 35. A decisão de remessa de autos ao CEJUSC-TRT16/1º Grau não interrompe ou suspende os prazos processuais em curso e, sempre que possível, deve ser mantida a data designada para realização de audiência no juízo de origem.

Art. 36. A parte que requerer a remessa dos autos para realização de audiência no CEJUSC-TRT16/1º Grau e injustificadamente deixar de comparecer na data aprezada ficará sujeita às sanções cabíveis.

Art. 37. Realizada a audiência no CEJUSC-TRT16/1º Grau, os autos do processo devem ser restituídos ao juízo de origem mediante registro no sistema de acompanhamento processual respectivo.

Art. 38. O Juiz Conciliador poderá atuar de forma itinerante, quando seu deslocamento se

fizer necessário ao apoio às unidades judiciárias, a fim de implementar soluções alternativas e conciliatórias dos conflitos.

Art. 39. A atividade do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-TRT16 exaure-se com a homologação do acordo, ou, em caso de ter sido infrutífera a tentativa, com a certidão correspondente, competindo ao Juízo de origem dar prosseguimento aos atos, incluindo decidir sobre questões de direito suscitadas pelas partes em audiência ou mediante peticionamento.

Art. 40. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-TRT16) terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos, para concluir as tentativas de conciliação, sejam elas na fase de conhecimento ou execução. O processo deverá ser restituído à unidade de origem ao final deste prazo, independentemente de requerimento.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, com anuência do Juízo de origem.

SEÇÃO III - DO CEJUSC/2º GRAU

Art. 41. O Coordenador do CEJUSC/2º Grau será o(a) Desembargador(a) Coordenador do NUPEMEC.

Art. 42. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Segundo Grau (CEJUSC/2º Grau) funcionará nas dependências do Prédio Sede do Tribunal e contará com a seguinte estrutura mínima:

I - um juiz supervisor;

II - o assistente do coordenador e de apoio ao NUPEMEC e ao CEJUSC/2º Grau;

III - um conciliador/mediador, que poderá ser o próprio assistente do Coordenador ou outro(a) servidor(a) convocado(a) dentre aqueles habilitados perante a EJUD/TRT-16, com lotação permanente ou, na ausência de dotação orçamentária pertinente ou de disponibilidade de pessoal, por convocação em revezamento.

Parágrafo único. Para auxiliar nos trabalhos do CEJUSC/2º Grau, o Gabinete do(a) Desembargador(a) designado(a) para o cargo poderá ceder servidores(as) cuja atuação perdurará pelo período correspondente ao mandato respectivo.

Art. 43. O CEJUSC/2º Grau possui competência para atuar em processos em fase recursal, incluídos aqueles pendentes de julgamento no colendo TST, bem como naqueles de competência originária do próprio Tribunal (TRT-16).

§ 1º. A conciliação e mediação de processos pendentes de julgamento no colendo TST depende de prévia autorização do próprio Tribunal Superior, por meio de Termo de Cooperação correspondente.

§ 2º. Enquanto não houver termo de cooperação ou norma que discipline a conciliação e mediação em processos pendentes de julgamento no colendo TST, a homologação do

acordo deverá observar o princípio do juiz natural.

Art. 44. Podem, também, ser submetidos ao CEJUSC/2º Grau:

I - a mediação, na fase pré-processual, dos conflitos de natureza coletiva ou envolvendo matéria de competência originária do Tribunal;

II - a conciliação em processos com interposição de recurso de revista;

III - os demais casos que comportem conciliação, desde que haja pedido das partes ou do(a) desembargador(a) condutor(a) do processo.

Parágrafo único. O Ministério Público do Trabalho será obrigatoriamente intimado da designação das audiências pré-processuais realizadas pelo CEJUSC/2º Grau.

SUBSEÇÃO I

REMESSA DOS PROCESSOS – AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 45. Os processos aguardando decisão em sede de segundo grau poderão ser inscritos para tentativa de conciliação a ser conduzida pelo CEJUSC-TRT16 2º Grau nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação do Gabinete de origem, mediante simples despacho nos autos;

II - por proposição do Juiz Conciliador, sendo indispensável a anuência do Gabinete de origem;

III – por solicitação de quaisquer das partes, por formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal (TRT-16), por meio de e-mail disponibilizado pelo Tribunal ou por outros canais regulares e oficiais de atendimento do Tribunal, sendo indispensável a anuência do Gabinete de origem.

Parágrafo único. Recebido o feito no CEJUSC-TRT16/2º Grau, incumbirá ao Coordenador, ou servidor(a) por ele designado(a), a sua análise para verificação da viabilidade de realização da audiência para tentativa de acordo.

Art. 46. Em caso de urgência, e independentemente do recebimento dos autos, o CEJUSC/2º Grau poderá incluir o processo em pauta de audiência conciliatória, desde que a requerimento das partes e sempre com aquiescência do(a) Desembargador(a) Relator(a).

Art. 47. O CEJUSC/2º Grau está sujeito à atuação correccional ordinária ou extraordinária da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 48. As audiências de conciliação realizadas nos CEJUSC-TRT16/2º Grau, serão conduzidas pelo Coordenador do CEJUSC. As sessões de conciliação e mediação nos CEJUSCs-TRT16 de 2º grau poderão ser realizadas por servidores(as) do Tribunal, ativos ou inativos, especialmente designados para tal fim, sempre sob a supervisão de um(a) magistrado(a).

Art. 49. Aplicam-se às audiências realizadas no CEJUSC-TRT16/2º Grau, no que couber, o disposto no artigo 29 desta Resolução Administrativa.

SEÇÃO IV - DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Art. 50. A classe Reclamação Pré-Processual (RPP) será distribuída a uma das Varas do Trabalho, sendo de 1º Grau, ou ao Gabinete do Relator, sendo de 2º Grau, observando-se as regras de competência jurisdicional aplicáveis aos Dissídios Individuais e Coletivos do Trabalho e ressalvadas, em todo caso, as competências regimentais especiais para a mediação pré-processual por órgãos da administração dos tribunais.

Art. 51. O procedimento terá início por provocação de quaisquer interessados, mediante distribuição da classe “Reclamação Pré-Processual – RPP”, no sistema PJE. Caberá aos interessados formular o pedido, devidamente instruído com os documentos necessários e com a indicação do objeto da mediação, a designação do juízo, a qualificação das partes, a expressão “Reclamação Pré-Processual, com pedido de mediação pré-processual” na primeira folha, a exposição sucinta dos fatos que ensejam a mediação, o requerimento que pretende mediar, data e assinatura do(a) requerente ou de seu(sua) representante.

§1º. A Reclamação Pré-Processual dispensa os requisitos do art. 840 da [CLT](#).

§2º. Estando o empregador e/ou trabalhador desassistidos, deverá comparecer ao Órgão de Distribuição do TRT16 para fazer tomar a termo sua Reclamação Pré-Processual – RPP. Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho a distribuição da classe RPP ao órgão competente.

Art. 52. A distribuição da Reclamação Pré-Processual não tornará prevento o Juízo, exceto em caso de conversão em Homologação de Transação Extrajudicial (HTE).

Art. 53. A Vara do Trabalho ou o Relator sorteado encaminhará a Reclamação Pré-Processual, via sistema PJe, ao CEJUSC/JT que atender a respectiva jurisdição. O CEJUSC/JT providenciará o seu processamento, podendo:

I –no caso de inviabilidade, devolver a RPP à Vara do Trabalho ou ao Relator para arquivamento do feito;

II –conceder prazo para as adequações que entender necessárias, sob pena de arquivamento;

III – designar audiência de mediação, intimando o(s) interessado(s) para o comparecimento, sob pena de, em caso de não comparecimento, haver o arquivamento.

Art. 54. Importa em indeferimento imediato do procedimento, por caracterizar uso inadequado da via escolhida, a apresentação da RPP quando, pela narrativa, depreender-se que as partes já estejam acordadas.

Art. 55. O Ministério Público do Trabalho será comunicado da apresentação da RPP nos conflitos coletivos e nas hipóteses de intervenção obrigatória, sendo facultada a sua participação nos demais casos.

Parágrafo único. Não comparecendo o Ministério Público do Trabalho à primeira audiência, será presumida a ausência de interesse de atuação na mediação.

Art. 56. Em razão da natureza do procedimento, não haverá apresentação de contestação na Reclamação Pré-Processual, sem prejuízo de manifestação pelos interessados.

Art. 57. Comparecendo os interessados à audiência de mediação e não havendo acordo, o magistrado supervisor do CEJUSC determinará o arquivamento do feito com a devolução da RPP à VT ou ao Relator.

Art. 58. O(a) magistrado(a) poderá, na ausência injustificada de quaisquer das partes interessadas à audiência de mediação, a seu critério, redesignar a audiência ou arquivar o procedimento, com a devolução da RPP à Vara do Trabalho ou ao(a) Relator(a) para providências complementares.

Art. 59. Comparecendo os interessados à audiência de mediação e não havendo acordo, os autos poderão, a critério do(a) magistrado(a) responsável, ser restituídos ao juízo remetente, com registro no feito para o arquivamento no sistema do PJE.

Parágrafo único. Em caso de haver possibilidade de evolução nas propostas conciliatórias, a audiência poderá ser redesignada pelo(a) magistrado(a) responsável quantas vezes se façam necessárias.

Art. 60. Na hipótese de o trabalhador e/ou o empregador estarem sem assistência de advogado na mediação pré-processual, a condução do procedimento deverá ser feita, necessariamente, pelo magistrado(a) supervisor(a) do CEJUSC-JT respectivo.

Art. 61. Reclamação Pré-Processual (RPP), em conflitos individuais ou coletivos, resultará no lançamento de movimentação final referente a “mediação frutífera”, “mediação parcial” ou “mediação infrutífera” no sistema PJe-JT.

Parágrafo único. A competência do CEJUSC/JT-1º Grau termina com a mediação, cumprindo à Vara do Trabalho de origem todas as providências necessárias ao seu aperfeiçoamento e eventual execução.

Art. 62. É vedado ao CEJUSC/JT, no caso de RPP:

I – a prática de quaisquer atos executórios;

II – a expedição de alvarás para levantamento de quaisquer valores;

III – a expedição de precatórios;

IV – a apreciação de pedidos de tutela de urgência;

V – a expedição de certidão de habilitação em massa falida ou recuperação judicial;

VI - a prática de quaisquer outros atos que não sejam relacionados às audiências de mediação.

Parágrafo único. A vedação do inciso II não se aplica para levantamento de valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou para habilitação no Seguro Desemprego, na forma de cláusulas no próprio acordo.

Art. 63. As partes serão isentas do pagamento de custas no procedimento de Reclamação Pré-Processual Trabalhista em dissídios individuais e coletivos de trabalho.

Art. 64. Nos casos que envolvam Reclamação Pré-Processual em dissídios individuais, as sentenças homologatórias serão prolatadas na classe processual “Homologação de Transação Extrajudicial”, sendo contabilizadas na produtividade do(a) respectivo(a) magistrado(a) condutor(a) do procedimento e na produtividade da Unidade Judiciária do feito.

Art. 65. Na Reclamação Pré-Processual em dissídios coletivos que resultar em acordo, o instrumento firmado poderá deter a natureza jurídica de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 611 da [CLT](#).

§1º. Na hipótese do caput, não haverá a homologação no âmbito do CEJUSC, devendo as partes observarem os procedimentos para a validação respectiva.

§2º. O instrumento normativo firmado será contabilizado na produtividade do(a) respectivo(a) magistrado(a) condutor(a) do procedimento e na da Unidade Judiciária do feito, vedada, em qualquer hipótese, a dupla contagem para efeitos de GECJ.

Art. 66. São irrecorríveis as decisões proferidas no âmbito estrito da Reclamação Pré-Processual (RPP) em dissídios individuais e coletivos.

CAPÍTULO III - DA INTELIGÊNCIA, DO TRATAMENTO ESTRUTURAL E DA GESTÃO DA INOVAÇÃO

Seção I - Da inteligência e da inovação

Art. 67. Os(as) coordenadores(as) dos Cejuscs deverão promover ações de prevenção ou desjudicialização de litígios, em atuação articulada com os Centros de Inteligência e com os Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Liods).

Art. 68. A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses da Justiça do Trabalho deverá estar comprometida com a imperativa prevenção da litigância abusiva, assim compreendida a que promover desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário ([Recomendação CNJ n.º 159, de 23 de outubro de 2024](#)).

§ 1º Os planos de ação voltados à prevenção ou à desjudicialização poderão ser objeto de Acordos de Cooperação Técnica que visem à não interposição de recursos, à desistência de recursos, à extinção ou não impugnação às execuções, ao fomento à resolução consensual de controvérsias, ao gerenciamento de precedentes qualificados, entre outros.

§ 2º A construção de soluções administrativas e extrajudiciais no enfrentamento de demandas repetitivas ou de massa deverá se concentrar nas maiores ocorrências de litigiosidade por assunto ou por reclamado, com esmero monitoramento dos dados, por meio de painéis de inteligência de negócio a serem mantidos pelo CSJT.

Art. 69. O desenvolvimento e a utilização de mecanismos eletrônicos de mediação deverão respeitar as garantias da disponibilidade, da independência das plataformas computacionais,

da acessibilidade e da interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações, nos termos do art. 194 do [Código de Processo Civil](#) (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

§ 1º As informações pertinentes aos sistemas automatizados de mediação deverão ser divulgadas na forma prevista no art. 197 do [Código de Processo Civil](#) (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

§ 2º Os dados geridos pelas ferramentas eletrônicas de mediação deverão alimentar painéis específicos voltados ao monitoramento de demandas repetitivas ou de massa, bem como hipóteses de litigância abusiva, em consonância com a [Recomendação CNJ n.º 159, de 23 de outubro de 2024](#).

§ 3º As automações dos processos de mediação não podem alcançar a fase decisória.

§ 4º Os mecanismos eletrônicos de mediação deverão respeitar as diretrizes fixadas pela [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD).

Seção II - Do tratamento das lides estruturais no âmbito dos Cejuscs

Art. 70. Os processos que versarem sobre situações graves, de contínua e permanente irregularidade por ação ou omissão, marcados pela multipolaridade, pela prospectividade, pelo impacto social, bem como pelo modo de atuação de instituição pública ou privada, poderão ser reconhecidos, de forma consensual, e a partir de diálogo mediado pelos supervisores(as) ou coordenadores(as) dos Cejuscs, como processos estruturais.

§ 1º Podem representar hipóteses de litígios estruturais trabalhistas, entre outros, aqueles que versem sobre:

I -erradicação do trabalho infantil e incentivo à aprendizagem;

II -erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas;

III - combate a desigualdades estruturais decorrentes de discriminação laboral por questões de raça, gênero, etnia, idade, capacitismo, entre outras;

IV -problemas coletivos e complexos envolvendo a temática do meio ambiente do trabalho, aqui incluídas as dimensões que condicionam a saúde e segurança física e mental de trabalhadores;

V -tratamento de demissões em massa ou de ajuizamento massivo de ações de rescisão indireta do contrato de trabalho, ou mesmo procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais que versem sobre modalidades de rescisão contratual incontroversas, em face de determinada empresa ou no âmbito de determinada categoria econômica ou profissional;

VI -promoção do trabalho verde e da sustentabilidade na adoção de tecnologias disruptivas em contexto de organização laboral.

§ 2º A mediação no âmbito do processo estrutural deverá priorizar a construção de consensos entre as partes, pessoas e entidades responsáveis pela solução do litígio e grupos impactados.

§ 3º A solução de lides estruturais no âmbito dos Cejuscs deverá ocorrer exclusivamente por meio da construção dialogada e consensual de planos de ação, além de indicadores quantitativos e qualitativos para aferição do cumprimento progressivo dos referidos planos.

§ 4º Na hipótese de as partes ajustarem a verificação de litígio estrutural, mas não se mostrar possível a construção estritamente dialogada e consensual de plano de ação, o processo deverá ser devolvido à condução por parte do juízo natural.

§ 5º O Ministério Público do Trabalho deverá ser oficiado sempre que se ajustar a verificação de hipótese de litígio estrutural.

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 71. Caberá ao NUPEMEC:

I - o acompanhamento e a análise das pesquisas das pesquisas de satisfação promovidas pelos Cejuscs-JT, com advogados, jurisdicionados e demais instituições, de forma a promover o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados nos centros.

II - alimentar e atualizar o Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho, com os dados pertinentes aos(as) magistrados(as) e aos(as) servidores(as) que estejam em atividade no âmbito dos Cejuscs e dos Nupemecs, ou em relação aos interessados que estejam habilitados para atuar em tais unidades.

§ 1º O cadastro representará repositório oficial de transparência e controle quanto ao cumprimento da exigência de frequência em cursos voltados à habilitação ou à atualização de competências, na forma exigida na presente norma, e de cumprimento obrigatório por parte de coordenadores(as), supervisores(as), mediadores(as) e conciliadores(as).

§ 2º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) em atividade no âmbito dos Cejuscs e dos Nupemecs ou interessados no desempenho de atividades de coordenação, supervisão, mediação e/ou conciliação em tais unidades deverão zelar pela manutenção e pela atualização de seus dados no cadastro, condição necessária para manutenção da designação ou nova designação para a função.

CAPÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 72. Os Cejuscs deverão promover cooperação judiciária ativa, passiva e simultânea, entre si com os demais os órgãos do Poder Judiciário, além da cooperação interinstitucional com outras instituições e entidades não integrantes do sistema de justiça e que contribuam para com a administração da justiça, nos termos da [Resolução CNJ n.º 350/2020](#).

Art. 73. A cooperação judiciária poderá ocorrer tanto em processos de conhecimento como de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito oriundo do respectivo Cejuscs-JT.

I - Os autos serão disponibilizados aos Cejuscs-JT mediante movimentação por servidor da unidade de origem, ou nela habilitado, onde estiverem em tramitação, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem.

II - A triagem dos feitos será realizada pela própria unidade judiciária de origem e também

poderá ser objeto de cooperação entre o Cejusc-JT e as unidades judiciárias envolvidas.

Parágrafo único. A atuação dos Cejuscs-JT deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância:

I -a remessa dos autos ao Cejusc-JT de primeiro grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

II -a remessa dos autos ao Cejusc-JT de segundo grau, enquanto pendente de julgamento recurso no Tribunal Regional do Trabalho, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

III - a remessa de autos do Cejusc-JT de primeiro grau para o Cejusc- JT de segundo grau, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles.

Art. 74. Os Cejuscs-JT poderão contar, de forma temporária ou permanente, com o auxílio em tempo parcial de magistrados(as) ou servidores(as) de outras unidades judiciárias, devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de disputas.

§ 1º O(a) mediador(a)/conciliador(a) do TRT16 inscrito no Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho poderá ser convidado para atuar em sessões de mediação/conciliação de maior complexidade em outros TRTs a que não esteja vinculado, ou perante o TST, após avaliação de desempenho e reconhecida a capacidade e grau de eficiência e desempenho do(a) mediador(a)/conciliador(a), especialmente na Semana Nacional de Conciliação, em regime de cooperação, sem prejuízo de suas funções no setor de origem.

§ 2º A atuação do(a) conciliador(a)/mediador(a) do TRT16 em cooperação para com Tribunal Regional do Trabalho diverso e perante o TST depende de sua concordância e da anuência deste Regional.

Art. 75. As convocações de coordenadores(as), supervisores(as), mediadores(as) e conciliadores(as) para atuarem em ações cooperadas nacionais e/ou inter-regionais deverão observar o rol de inscritos no Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho previsto nesta Resolução.

Art. 76. O(a) magistrado(a) coordenador(a) do Cejusc-JT poderá solicitar à Corregedoria do TRT a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, cabendo ao Corregedor Regional avaliar a conveniência e oportunidade da medida.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. As unidades judiciais e administrativas do Tribunal deverão estimular a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, em especial com a participação efetiva nas ações promovidas pelo NUPEMEC e pelos CEJUSCs, voltadas ao cumprimento da política pública de tratamento adequado de conflitos e de suas metas. Buscarão cumprir e fazer cumprir os preceitos definidos no

presente Ato Normativo; art. 3º, § 2º, do [CPC](#); e art. 764, § 1º, da [CLT](#), bem como daqueles descritos nas [Resoluções nºs. 125/2010 \(CNJ\)](#) e [415/2025 \(CSJT\)](#).

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do NUPEMEC, ou, na sua falta, conforme disposto no §2º, do art. 5º, do presente Ato Normativo, ressalvadas situações que, por força do Regimento Interno, sejam de competência do Tribunal Pleno.

Art. 79. Revogam-se todas as disposições em contrário, as [Resoluções Administrativas TRT16 nº 152/2024](#), [168/2025](#), e [052/2025](#).

Art. 80. A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal.

Wandre Nascimento Barros
Secretário Substituto do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO**

A _____^a **Vara** **do** **Trabalho**
de _____ representada pelo(a)
Juiz(íza) Titular e o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE**
SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC **de**
_____/MA, representado pelo Juiz(íza)
Coordenador(a), conforme previsto no artigo 25, § 1º da Resolução Administrativa n.
_____/24, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** para possibilitar a
realização, pelo CEJUSC, das audiências iniciais dos processos em trâmite perante
aquela unidade, até o limite de 30 processos por mês, observados os termos e
condições previstas na mencionada Resolução Administrativa.

NOME COMPLETO

Juiz(íza) da _____ Vara do Trabalho de
_____/MA.

NOME COMPLETO

Juiz(íza) Coordenador(a) do CEJUSC – _____/MA

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO**

A _____^a **Vara** **do** **Trabalho**
de _____ representada pelo(a)
Juiz(íza) Titular e o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE**
SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC de
_____/MA, representado pelo Juiz(íza)
Coordenador(a), conforme previsto no artigo 25, § 1º da Resolução Administrativa n.
_____/24, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** para possibilitar a
realização, pelo CEJUSC, das audiências iniciais dos processos em trâmite perante
aquela unidade, até o limite de 30 processos por mês, observados os termos e
condições previstas na mencionada Resolução Administrativa.

NOME COMPLETO

Juiz(íza) da _____ Vara do Trabalho de
_____/MA.

NOME COMPLETO

Juiz(íza) Coordenador(a) do CEJUSC –
_____/MA